



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 6288 / 2020

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DOS
PORTADORES DE FIBROMIALGIA NO
ATENDIMENTO PREFERENCIAL
EXCLUSIVO PARA PAGAMENTOS DE
CONTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autor: Ver. Campanha

O Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que dispõe o § 6º do art. 49 da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre, tendo sido verificada a sanção tácita do Projeto de Lei nº 7609/2020, sem a promulgação do Prefeito Municipal no prazo legal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as empresas públicas e empresas concessionárias de serviços públicos obrigadas a oferecer, durante o horário comercial de expediente, atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia.

Art. 2º As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas deverão permitir que os portadores de fibromialgia possam utilizar as filas já destinadas a idosos, gestantes e pessoas com deficiência, durante todo horário de funcionamento.

Parágrafo único. Os portadores de fibromialgia deverão estar portando laudo médico, para serem beneficiários das filas especiais.

Art. 3º A regulamentação desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo, no que lhe couber.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 05 de novembro de 2020.


Rodrigo Modesto
PRESIDENTE DA MESA


Dionísio Pereira
1º SECRETÁRIO